



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 521, de 05/07/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos do Município inscritos na Dívida Ativa da União e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento, junto à Receita Federal do Brasil e/ou PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, oriundos de compensações relativas a contribuições previdenciárias ao INSS, realizadas pelo Município sem o trânsito em julgado de ações judiciais propostas para este fim.

Parágrafo único. Para a efetivação do parcelamento de débitos de que trata este artigo, o Município deverá observar o Programa de Parcelamento instituído pela União através da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, e a Portaria PGFN nº 645, de 16 de junho de 2017.”

Art. 2º - O pagamento do valor total do débito inscrito em dívida ativa, deverá ser quitado da seguinte forma:

I – pagamento a vista e em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II – o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

- a) de vinte e cinco por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e
- b) de oitenta por cento dos juros de mora.

Parágrafo Primeiro – As parcelas a que se refere o inciso II do Caput:

I – serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Município, o que resultar na menor prestação; e

II – serão retidas no FPM - Fundo de Participação dos Municípios e repassados a União.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desistir de eventuais processos ou recursos administrativos ou judiciais em que estejam sendo discutidos os débitos objeto de parcelamento.

*mpe
jka*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 4º - A adesão ao parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017 e esta Lei, implica a autorização pelo Município, para retenção, no FPM - Fundo de Participação dos Municípios, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento do vencimento.

Parágrafo Único – A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

Art. 5º - Os pedidos de parcelamento deverão ser formalizados pelo Município até o dia 31 de julho de 2017 junto à Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de Julho de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete